



RESOLUÇÃO Nº 08/2011: NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

Estabelece normas para Certificação Instrumental no âmbito do ensino de graduação da PUCRS.

A Câmara de Graduação da PUCRS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade e considerando que, de acordo com o art. 44 da Lei nº 9.394/96 (LDB), regulamentado pela Resolução CNE/CES nº 1/1999, as Instituições de Ensino Superior poderão oferecer Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos, com diferentes níveis de abrangência, visando a contribuir para a formação técnica, profissional ou acadêmica dos alunos em determinado campo do saber, resolve editar as presentes normas para concessão de Certificação Instrumental.

Art. 1º A Certificação Instrumental será concedida aos alunos que concluírem Curso Sequencial de Complementação de Estudos, no âmbito do ensino de graduação, constituído por um conjunto de disciplinas de caráter predominantemente instrumental, com foco em determinado campo do conhecimento.

Art. 2º O público-alvo do curso referido no art. 1º será constituído por acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da PUCRS e por diplomados em curso superior.

Art. 3º Os alunos de graduação da PUCRS poderão inscrever-se em disciplinas de Curso Sequencial de Complementação de Estudos para fins de obtenção de Certificação Instrumental a partir do segundo semestre de seu curso.

Art. 4º O ingresso em Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos por candidatos não vinculados a cursos de graduação da PUCRS dar-se-á de acordo com normas específicas da Universidade.

Art. 5º A matrícula em Curso Sequencial de Complementação de Estudos ocorrerá durante o período regular de matrículas, de acordo com as vagas disponibilizadas para o referido curso.

Art. 6º Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos que concederão Certificação Instrumental terão uma carga horária correspondente a, no mínimo, 10 créditos e, no máximo, 12 créditos.

Art. 7º As disciplinas concluídas com aprovação em Curso Sequencial de Complementação de Estudos poderão ser aproveitadas pelos graduandos da PUCRS como disciplinas eletivas.

Art. 8º A conclusão de Curso Sequencial de Complementação de Estudos ensejará a expedição de Certificado de Curso Superior de Complementação de Estudos no campo do saber objeto do curso, segundo os termos da Resolução CNE/CES nº 1/1999, art. 9º.

Art. 9º Aplicam-se aos Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos as normas vigentes para os cursos de graduação no que se refere à matrícula, à frequência e à avaliação da aprendizagem.

Art. 10. Na organização de Cursos Sequenciais que concederão Certificação Instrumental, as Faculdades deverão priorizar a oferta de disciplinas integrantes da matriz curricular de cursos de graduação da PUCRS.

Parágrafo único. Em caso de criação de novas disciplinas, a proposta será submetida à análise prévia da PROGRAD e ao estudo da viabilidade financeira pela PROAF, com estabelecimento de número mínimo de alunos por turma para seu funcionamento.

Art. 11. Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado da Faculdade responsável pela oferta do curso e submetidos à apreciação e decisão da Câmara de Graduação.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 30 de junho de 2011

Profa. Solange Medina Ketzner
Presidente da Câmara de Graduação